



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.288, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR UM LOTE DE TERRAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ POR OUTRO LOTE DE TERRAS DE PROPRIEDADE PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal, por um lote de terras particulares, pertencente ao Senhor Romário De Oliveira Britto, adiantes descritos.
- Art. 2º - A permuta se dará em razão do interesse público realização de uma obra de saneamento urbano, ou seja, tratamento de esgoto, de manifestação favorável do Chefe do Executivo.
- Art.3º - O Município Santo Antônio De Pádua receberá de ROMÁRIO DE OLIVEIRA BRITTO, 1 (um) Lote denominado “VARGEM DO SAPE” de nº 33, localizada no bairro Chalé, zona urbana de Santa Cruz – 3º Distrito do Município de Santo Antônio de Pádua, com a área de 432,00m² confrontando-se com pela frente com a Rua Projetada 1, mede 18,00m; pelo lado direito com o lote nº.34, mede 24,00m; pelo lado esquerdo com o lote de nº. 32, mede 24,00m e pelos fundos com os terrenos de Malvina Teixeira Pinto, mede 18m, devidamente cadastrado na P.M.P sob o nº.; 5.3.037.0245.001-0, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- Art. 4º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a ROMÁRIO DE OLIVEIRA BRITTO, uma área de terra desmembrada denominado “VARGEM DO SAPE”, matrícula 0308, no Bairro Chalé, zona urbana de Santa Cruz, 3º distrito de Santo Antônio de Pádua, com a área de 462,00 m² confrontando pela frente pela rua projetada 1, mede 23,35 m, e pelo lado direito com o lote de nº.21, mede 20,00 m e pelos fundos com os terrenos de Malvina Teixeira Pinto, mede 23,35 m, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- Art. 5º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
- Art. 6º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de outubro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito